



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

LEI N.º 586/2012, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER O DIREITO
DE USO DE IMÓVEL
PÚBLICO, MEDIANTE
PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS
TERMOS DO ART. 2º DA
LEI FEDERAL Nº 8.666, DE
21 DE JUNHO DE 1993, E
ALTERAÇÕES.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o uso de imóvel constituído de Unidade Armazenadora denominado BARRACÃO CASEMAT, situado às margens da BR-174, KM 106.

Parágrafo Único - A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, poderá ser cedido a particular para fins industriais e comerciais.

Art. 3º - O município fiscalizará o concessionário no que concerne à aplicação da legislação pertinente à atividade desenvolvida.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

Art. 4.º - O município dará prioridade a concessão de direito de uso à empresa que promova a geração de emprego e renda no município.

Art. 5.º - A concessão de uso, objeto desta Lei, será instrumentalizada por intermédio de contrato de concessão de uso, nos termos previstos no artigo 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 6.º - Findo o prazo de concessão permitido nesta Lei, a renovação ficará a critério da administração municipal, e estando atendido o interesse público, fica dispensada nova Lei para renovação da autorização.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT, de 26 de abril de 2012.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br